



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI Nº 3.264 DE 31 DE AGOSTO DE 2026
(Projeto de Lei nº 049/2026, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA A CAMPANHA ‘AGOSTO LILÁS’, VOLTADA À CONSCIENTIZAÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ariranha, a Campanha “AGOSTO LILÁS”, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto.

Art. 2º - A Campanha “AGOSTO LILÁS” constitui ação permanente de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, com o objetivo de promover a divulgação de informações, orientações e direitos das mulheres.

Art. 3º - A campanha tem como finalidade fortalecer a conscientização da sociedade sobre a importância do combate a todas as formas de violência contra a mulher, bem como incentivar a construção de uma cultura de respeito, igualdade e proteção.

Art. 4º - São objetivos da Campanha “AGOSTO LILÁS”:

I – promover a conscientização da população sobre as diversas formas de violência contra a mulher, incluindo violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;

II – divulgar os direitos das mulheres assegurados pela legislação vigente;

III – incentivar a denúncia de casos de violência doméstica e familiar;

IV – estimular ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher;

V – fortalecer a rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI – promover a cultura da paz, do respeito e da igualdade de gênero;

VII – orientar a população sobre os canais de denúncia e acolhimento disponíveis.

Art. 5º - Durante o mês de agosto, o Poder Executivo Municipal poderá promover ações educativas, palestras, campanhas informativas, rodas de conversa, seminários, eventos comunitários e demais atividades voltadas à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 6º - As ações da Campanha “AGOSTO LILÁS” poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos municipais, entidades da sociedade civil e demais organizações que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 7º - O Poder Executivo incluirá a Campanha “AGOSTO LILÁS” no calendário oficial de eventos do Município de Ariranha, podendo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO